



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Institui o novo Plano de Cargos e Vencimentos da carreira Guarda Municipal no Município de Campo Largo, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º A GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO é uma corporação civil uniformizada, equipada e armada, com base na hierarquia e disciplina, que tem por finalidade cumprir o prescrito nos artigos 23, I, e 144, §8º, da Constituição Federal, e no art. 40, XIV, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1670, de 03 de abril e 2003 e alterações, incumbindo-se da função de proteção municipal preventiva de pessoas, patrimônio público, vias e logradouros públicos, da colaboração com as autoridades que atuam no Município e da observância dos princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Único de Segurança Pública, ressalvadas as competências da União e dos Estados em Segurança Pública.

Art. 2º A atuação da Guarda Municipal terá como objetivo a segurança na circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias em conformidade com a lei, em condições adequadas de fluidez, acessibilidade e qualidade de vida, atuando na defesa social, trânsito, defesa civil nos sinistros de qualquer natureza, bem como nas necessidades públicas e dos munícipes, em todas as atividades necessárias ao desempenho das funções, devendo seus agentes agir com urbanidade, cortesia e serenidade, aplicando, quando necessário, o uso legal e

17877/2022
20/04/22



PREFEITURA DE CAMPO LARGO



progressivo da força.

Art. 3º Os Guardas Municipais serão admitidos por concurso público, em número que possa atender as necessidades do Município, preferencialmente na proporção de 01 (um) para cada 1.000 (mil) habitantes.

Art. 4º O concurso público para o ingresso na carreira de Guarda Municipal compreenderá a prova escrita e prova de títulos, bem como a avaliação de aptidão física e mental, exame clínico e toxicológico, e investigação de conduta, sendo todas as etapas de caráter eliminatório.

Parágrafo único. Os critérios de cada fase do concurso serão especificadas no respectivo edital.

Art. 5º São atribuições da Guarda Municipal:

I – proteger direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – preservar a vida, e atuar com vistas à redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – realizar o patrulhamento preventivo;

IV – proteger bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município;

V - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

VI - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

VII - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;



PREFEITURA DE CAMPO LARGO



VIII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

IX - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

X - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XI - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

XII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XIV - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XV - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XVI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XVII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XVIII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XIX - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XX - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



ou das esferas estadual e federal;

XXI - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XXII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XXIII - atuar na condição de líder de equipe com iniciativa e responsabilidade, respeitando o posto e a antiguidade de cargo durante todo o turno de trabalho e no atendimento de ocorrências;

XXIV - cumprir fielmente as ordens e atribuições determinadas pela supervisão e demais superiores;

XXV - desempenhar o fiel cumprimento das legislações federal, estadual e municipal;

XXVI - exercer a segurança e vigilância interna e externa nos locais públicos, ruas, parques, jardins, praças, escolas, cemitérios, mercados, feiras livres e demais locais em que o Município desenvolva atividades em favor da população, em especial nos eventos de iniciativa da comunidade, coibir crimes contra o patrimônio, orientar e controlar a circulação de veículos, prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio, garantir os serviços de responsabilidade do Município, e também sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica, e demais diplomas legais;

XXVII - atuar na defesa social, trânsito, defesa civil nos sinistros de qualquer natureza, bem como nas necessidades públicas por determinação do Poder Executivo Municipal;

XXVIII - colaborar com os diversos órgãos públicos, nas atividades que lhes forem determinadas pelos superiores hierárquicos;

XXIX - comparecer a serviço de plantão, rondas, e vigilância de unidades e outros para os quais tenha sido escalado; de forma a estar em condições de iniciar



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



o turno de trabalho no horário previsto;

XXX - não se ausentar ou abandonar o posto ou missão, sem ordem superior e até a chegada de substituto;

XXXI - operar equipamentos de comunicação;

XXXII - conduzir viaturas;

XXXIII - elaborar relatórios de todas as alterações e demais atividades executadas;

XXXIV - verificar as condições de viaturas destinada para seu uso, comunicando qualquer avaria ou dificuldade;

XXXV - assegurar a perfeita condição das viaturas a serviço em relação à limpeza geral, abastecimento e verificação de lubrificantes, arrefecimento, hidráulica e demais exigências técnicas;

XXXVI - acatar as determinações superiores relacionadas a trabalhos de policiamento desenvolvidos em horário de escala ou fora dele;

XXXVII - observar o princípio da disciplina e hierarquia funcional;

XXXVIII - frequentar com assiduidade os cursos instituídos pela Administração Municipal ou pelo Comando;

XXXIX - zelar pelo fiel cumprimento de suas atribuições e pelo bom nome e conceito da Guarda Municipal, observando procedimento irrepreensível, tanto na vida pública quanto particular, e na relação com a sociedade;

XL - manter-se preparado física e intelectualmente para o correto desempenho da função;

XLI - comparecer à unidade da guarda, independentemente de convocação, quando tiver conhecimento de iminente perturbação da ordem, ou em caso de calamidade pública;

XLII - utilizar em serviço o uniforme da Guarda Municipal, e demais equipamentos, salvo ordem específica;

XLIII - expressar-se com linguajar condigno à função e cargo desempenhados;

XLIV - executar outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou

regulamento.

Parágrafo único. Os Guardas Municipais, durante curso de formação, serão regidos por ordem de serviço específica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA, DAS FUNÇÕES ESPECÍFICAS E DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Da Organização da Carreira e das Funções Específicas

Art. 6º A Guarda Municipal consiste num órgão da estrutura da Secretaria Municipal de Ordem Pública, com Comando próprio, composto por Comando e Subcomando, ambos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º São superiores hierárquicos da Guarda Municipal:

- I - não pertencentes à carreira própria:
 - a- o Prefeito Municipal;
 - b - o Secretário Municipal de Ordem Pública.
- II – pertencentes à carreira própria:
 - a - o Comandante da Guarda Municipal;
 - b – o Subcomandante da Guarda Municipal;
 - c – Inspetores da Guarda Municipal;
 - d – Supervisores da Guarda Municipal.

Art. 8º A carreira de Guarda Municipal pressupõe a possibilidade de evolução no cargo, a qual se dará em ordem crescente, conforme tabela de referências do Município.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO



Art. 9º A Guarda Municipal possui Comando próprio, diretamente subordinado ao Secretário de Municipal de Ordem Pública, ou secretaria que a substitua, e é estabelecida em 05 graduações progressivas por tempo de serviço e merecimento:

I - Guarda Municipal (referência 87 até referência 105 da tabela de referências);

II - Guarda Municipal 3º Classe (referência 106 até referência 117 da tabela de referências);

III - Guarda Municipal 2º Classe (referência 118 até referência 129 da tabela de referências);

IV - Guarda Municipal 1º Classe (referência 130 até referência 141 da tabela de referências);

V - Guarda Municipal Classe Distinta (referência 142 ou maior da tabela de referências).

Art. 10 O Comandante da Guarda Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será servidor de carreira, competindo-lhe:

I - dirigir a Guarda Municipal de Campo Largo, técnica, operacional e disciplinarmente;

II - participar no planejamento, coordenar e fiscalizar os serviços da Guarda Municipal;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV - propor e/ou aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais;

V - presidir as reuniões por ele convocadas;

VI - manter relacionamento de cooperação mútua com os órgãos Públicos;

VII - receber a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhados à Guarda Municipal de Campo Largo, decidindo as de sua competência e instruindo as que dependerem de decisões superiores;

VIII - apresentar ao Secretário de Segurança o Boletim Interno Diário, contendo as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Municipal,



PREFEITURA DE CAMPO LARGO



situação das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e comunicações sobre a situação disciplinar no período;

IX - propor medidas de interesse da Guarda Municipal;

X - participar no planejamento para capacitação continuada dos Guardas Municipais, bem como acompanhar o programa de instrução;

XI - determinar emergencialmente adequação no plano operacional quando a situação exigir;

XII - publicar em Boletim Interno da Guarda Municipal notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados, que devam constar de suas folhas de alterações;

XIII - despachar ou informar os requerimentos;

XIV - propor e submeter ao Secretário Municipal de Ordem Pública normas e determinações pertinentes à Guarda Municipal;

XV - colaborar no relacionamento com a hierarquia superior, disseminando ao quadro todas as informações pertinentes;

XVI - participar da elaboração da proposta orçamentária anual da Guarda Municipal;

XVII - manter e responsabilizar-se pela guarda da documentação das armas e das munições da Guarda Municipal;

XVIII - executar outras atribuições que lhe sejam delegadas.

§1º O Comandante da Guarda Municipal será funcionário do quadro de carreira, nomeado pelo Prefeito Municipal, a quem compete a decisão sobre a recondução ou exoneração da função.

§2º Para a função de Comandante da Guarda Municipal, estão aptos todos os Guardas que forem 3º classe, 2º classe, 1º classe ou classe distinta, e que não tenham sido penalizados, em decorrência de PAD, nos últimos doze meses a contar da data da indicação.

Art. 11 O Subcomandante da Guarda Municipal, indicado pelo Comando e



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



nomeado pelo Prefeito Municipal, será servidor de carreira, competindo-lhe:

- I - assessorar diretamente o Comandante;
- II - supervisionar o processamento da documentação necessária aos diversos serviços da Guarda Municipal;
- III - fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal;
- IV - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- V - organizar o arquivo e toda documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;
- VI - participar na elaboração de planos de ação nas diversas áreas do Município;
- VII - manter plano de chamada com os meios necessários;
- VIII - requisitar a logística necessária;
- IX - controlar o almoxarifado e as demais funções que lhe couberem por disposição de ato regulamentar ou por ato do superior imediato;
- X - emitir parecer técnico-operacional nos processos que lhe tenham sido distribuídos;
- XI - supervisionar o bom andamento do serviço da Guarda Municipal;
- XII - participar no planejamento da necessidade de aumento do efetivo da Guarda Municipal;
- XIII - participar na elaboração de programas de treinamento e aprimoramento dos Guardas Municipais;
- XIV - substituir o Comandante da Guarda Municipal nas suas ausências;
- XV - auxiliar o Comando da Guarda Municipal na implementação de atos operacionais e disciplinares;
- XVI - propor medidas no interesse da Guarda Municipal ao superior imediato;
- XVII - orientar a forma de patrulhamento ostensivo no Município no que lhe couber;
- XVIII - propor normas de ação para atividades e operações;
- XIX - elaborar estatísticas de ocorrências e propor ao Comando ações da Guarda Municipal;
- XX - executar outras atribuições que lhe sejam delegadas.

§1º O servidor nomeado ao Comando da Guarda Municipal procederá a indicação de Subcomando ao Prefeito Municipal, ressalvada, em todo o caso, a

competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal para o provimento de cargos de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 87, XXVII da Lei Orgânica do Município de Campo Largo.

§2º Está apto à função de Subcomandante da Guarda Municipal, os Guardas Municipais que que forem 3º classe, 2º classe, 1º classe ou classe distinta, e que não tenham sido penalizados, em decorrência de PAD, nos últimos doze meses a contar da data da indicação.

Art. 12 A Função de Inspetor da Guarda Municipal será exercida exclusivamente por integrantes da carreira da Guarda Municipal, competindo-lhes:

- I - assessorar o Subcomandante;
- II - manter a hierarquia e disciplina e o bom andamento dos serviços dos Supervisores e Guardas Municipais;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- IV - manter atualizado e sob seu controle toda a documentação relativa aos serviços executados pelos Supervisores no turno de trabalho;
- V - preparar correspondência interna relativa aos supervisores e subordinados, cuja natureza assim o exigir;
- VI - manter atualizados os livros de partes, mapas, relações e publicação do Boletim Interno;
- VII - zelar, com ou sem auxílio, pela manutenção de primeiro nível nas viaturas e equipamentos, em sintonia com o orçamento e procedimentos administrativos;
- VIII - responsabilizar-se pela inspeção e encaminhamento das viaturas e demais equipamentos utilizados pela Guarda Municipal para manutenção preventiva e corretiva;
- IX - organizar e manter atualizada a relação nominal dos componentes da Guarda Municipal, com as respectivas residências e telefones, destinando uma via ao Comando e outra para ser mantida em arquivo e pasta própria, inclusive para plano de chamada;
- X - apresentar sugestões diversas para aperfeiçoar os trabalhos realizados pela Guarda Municipal;
- XI - auxiliar o Comando nas instruções;

- XII - cumprir e fazer cumprir as leis, normas, regulamentos e determinações;
- XIII - elaborar as escalas de serviços gerais, ordinárias e extraordinárias, conforme orientação do Comando;
- XIV- encaminhar ao Subcomando, todos os documentos que dependam de decisão deste, assim como demais alterações;
- XV- assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência legal ou impedimento ocasional do subcomandante, dando-lhe conhecimento formalizado na primeira oportunidade;
- XVI- zelar assiduamente pela conduta dos Guardas Municipais, quer quando em serviço ou fora dele;
- XVII- dar conhecimento ao Subcomando de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- XVIII - sugerir ao Subcomando alterações na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;
- XIX - verificar o correto preenchimento dos relatórios de ocorrências da Guarda Municipal, observando as instruções, aspectos técnicos e legais;
- XX - executar outras atribuições que lhe sejam delegadas.

§1º Compete ao Comandante da Guarda Municipal a designação do servidor de carreira para exercer a função de Inspetor.

§2º Estão aptos a assumir a função de Inspetor os servidores que forem 3º classe, 2º classe, 1º classe ou classe distinta, que não tenham mais de três Termos de Ajuste de Conduta interno pelo período dos 12 (doze) meses antecedentes à designação, e que não tenham sofrido penalidades decorrentes de PAD pelo período de 02 (dois) anos antecedentes à designação.

§3º Não há garantia de permanência na função de Inspetor, sendo permitida a substituição a qualquer tempo, mediante justificativa pautada na eficiência do serviço.

Art. 13 A Função de Supervisor da Guarda Municipal será exercida exclusivamente por integrantes da carreira, competindo-lhes:



PREFEITURA DE CAMPO LARGO



- I - auxiliar na instrução aos Guardas Municipais;
- II - auxiliar a Inspetoria da Guarda Municipal e na fiscalização dos serviços que forem executados pelos Guardas Municipais, notadamente os de natureza operacional, hierárquica e disciplinar;
- III - propor medidas de interesse da Guarda Municipal;
- IV - imprimir, em todos os seus atos, máxima correção, pontualidade e justiça;
- V - encaminhar as requisições e solicitações dos subordinados, de maneira formal;
- VI - auxiliar no planejamento e organização da Guarda Municipal;
- VII - zelar assiduamente pela conduta dos Guardas, em serviço ou não;
- VIII - dar conhecimento à Inspetoria da Guarda Municipal de todas as ocorrências e fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- IX - cumprir e fazer cumprir as leis, normas, regulamentos e determinações dos superiores;
- X - fiscalizar o correto uso do uniforme e equipamentos, bem como da apresentação individual;
- XI - cumprir fielmente as ordens emanadas por superiores da Guarda Municipal, prestando sempre em obediência a Hierarquia funcional e administrativa;
- XII - responder pelas atividades de proteção e vigilância nos locais determinados;
- XIII - colocar o efetivo escalado para o dia em forma, verificando a escala, procedendo à conferência do uniforme e demais equipamentos, comunicando eventuais alterações;
- XIV - empregar racionalmente os recursos humanos e materiais disponíveis, no sentido de aprimorar o atendimento aos que necessitarem dos serviços da Guarda Municipal;
- XV - organizar e controlar a frequência diária normal e extraordinária do corpo da Guarda municipal;
- XVI - comunicar de imediato e por escrito, à inspetoria, quaisquer irregularidades cometidas por integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal;
- XVII - fazer rondas periódicas nos locais públicos do Município;
- XVIII - não se ausentar ou abandonar o posto ou missão, sem ordem superior, até a chegada de substituto, ainda que ao final da jornada de trabalho;



PREFEITURA DE CAMPO LARGO



XIX- distribuir as tarefas programadas aos Guardas Municipais e transmitir a estes as ordens emanadas pelo Comando;

XX - observar todas as normas regulamentares sobre deveres e disciplina;

XXI - atender às convocações de autoridades ou unidades com a máxima presteza;

XXII - desempenhar demais tarefas ou missões, por determinação de seus superiores;

XXIII - inspecionar as viaturas da Guarda Municipal, verificando suas condições gerais de funcionamento e uso, comunicando qualquer avaria.

§1º Compete ao Comandante da Guarda Municipal a designação do servidor de carreira para exercer a função de Supervisor.

§2º Estão aptos a assumir a função de Supervisor os servidores que forem 3º classe, 2º classe, 1º classe ou classe distinta, que não tenham mais de três Termos de Ajuste de Conduta interno pelo período dos 12 (doze) meses antecedentes à designação, e que não tenham sofrido penalidades decorrentes de PAD pelo período de 02 (dois) anos antecedentes à designação.

§3º Não há garantia de permanência na função de Supervisor, sendo permitida a substituição a qualquer tempo, mediante justificativa pautada na eficiência do serviço.

§4º Em eventual ausência do Supervisor, a liderança recairá sobre o Guarda Municipal mais antigo da escala de serviço.

Seção II Da Evolução Funcional

Art. 14 A evolução funcional do Guarda Municipal se dará na forma de avanço horizontal por progressão e promoção, aos quais fazem jus apenas os servidores estáveis.

Art. 15 A progressão funcional ocorre por tempo de serviço, e tem por

requisito a declaração de estabilidade, decorrente do exercício efetivo do cargo pelo período de 03 (três) anos.

§1º Atendido o interstício referido no parágrafo anterior, a progressão funcional ocorrerá automaticamente, cabendo à Administração, de ofício, promover a mudança da referência do servidor.

§2º A passagem automática de que trata este artigo ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente a cada período de 03 (três) anos de efetivo serviço completados pelo servidor, contados a partir da data de sua entrada em exercício ou da última progressão, repetindo-se a cada período por tempo indeterminado.

Art. 16 A promoção funcional será de quatro referências de vencimento superior, em decorrência do mérito apontado em avaliação de desempenho periódica.

§1º O servidor fará jus à promoção funcional desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter completado pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, contados da data de sua entrada em exercício ou da última promoção;

II - ter obtido pontuação mínima de 70% estabelecida na avaliação de desempenho;

III - não ter mais de 03 (três) faltas injustificadas no período da concessão (03 anos);

IV - não tiver sofrido mais do que duas advertências formais ou de pena de maior gravidade, decorrentes de PAD, no período da concessão (03 anos);

V - ter se submetido à inspeção clínica e toxicológica, se determinada pela autoridade competente.

§2º O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado para efeito do inciso I, salvo os casos expressamente previstos na legislação municipal;

§3º O afastamento para exercer cargo de provimento em comissão e a licença para desempenho de mandato classista não interromperão a contagem do período aquisitivo, sendo, nestes casos, o benefício concedido automaticamente, independente de avaliação de desempenho.

Art. 17 A Avaliação de Desempenho para a Promoção Funcional será realizada por Comissão Avaliadora composta por 05 (cinco) membros, sendo:

- I - O Subcomandante da Guarda Municipal;
- II – O Corregedor da Guarda Municipal;
- III – 01 (um) Inspetor I (Operacional) da Guarda Municipal;
- IV – 01 (um) Inspetor III (ADM/RH) da Guarda Municipal;
- V – 01 (um) Supervisor da Guarda Municipal

Parágrafo único. Caso um membro da comissão seja candidato à promoção, este deverá se abster da sua avaliação, sendo substituído, na comissão, pelo Comandante da Guarda Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 18 Fica criado o Grupo Ocupacional Assessoramento Superior GM - ASGM, dentro do plano de cargos e vencimentos da Guarda Municipal de Campo Largo, instituído por esta lei, com os seguintes cargos de provimento em comissão, número de vagas e remuneração:

- I - cargo de Comandante da Guarda Municipal: 01 (uma) vaga, e remuneração conforme tabela constante do Anexo I;
- II- cargo de Subcomandante da Guarda Municipal: 01 (uma) vaga, e remuneração conforme tabela constante do Anexo I.

§1º O servidor efetivo investido em quaisquer dos cargos em comissão de que trata este artigo poderá optar pela percepção do vencimento do cargo em comissão; ou pela percepção do vencimento do cargo efetivo, quando o vencimento do cargo



PREFEITURA DE CAMPO LARGO



em comissão for menor, acrescido da gratificação de chefia de que se refere o artigo 129, inciso I da Lei Municipal nº 2347/2011, a título de vantagem acessória ao vencimento.

§2º Os valores atribuídos a título de função gratificada poderão ser reajustados, na mesma data e de acordo com o mesmo percentual definido para o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, a critério do Poder Executivo.

Art. 19 Fica criado o Grupo Ocupacional Guarda Municipal - GM, dentro do plano de cargos e vencimentos da Guarda Municipal de Campo Largo, instituído por esta lei, compreendendo o cargo de provimento efetivo de guarda municipal, criado pela Lei Municipal nº 1.925, de 24 de novembro de 2006, o número de vagas, a referência inicial e carga horária conforme os Anexos desta Lei.

Art. 20 Os valores de vencimentos correspondentes a cada referência, para os Grupo Ocupacional Guarda Municipal - GM e Assessoramento Superior GM - ASGM, são aqueles descritos no Anexo I desta Lei.

§1º Entre cada valor de referência haverá diferença correspondente a 2% (dois por cento) em relação à imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO E PLANTÃO ESPECIAL

Seção I

Da Jornada de Trabalho

Art. 21 O Corpo da Guarda Municipal de Campo Largo opera mediante escala de plantão, em turnos ininterruptos de revezamento em função da demanda de atendimento contínuo ao público.

Art. 22 A Guarda Municipal operará em regimes de escala determinados pelo Comando, segundo a Lei Municipal, considerando-se as especificidades dos serviços prestados.

Art. 23 O regime de escala de plantão da Guarda Municipal pressupõe jornada semanal cuja carga horária seja igual ou superior a 40 (quarenta) horas, podendo ser laborada, além dos dias úteis, também aos sábados, domingos, feriados e recessos.

§1º Fica autorizada a compensação de eventuais horas faltantes na jornada semanal de trabalho do servidor com o excedente de horas trabalhadas na semana subsequente.

§2º Não ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, e sempre que a soma das horas extraordinárias à jornada semanal de trabalho do servidor for igual às horas de trabalho de um plantão de sua escala, lhe será reconhecido, independente de requerimento e autorização, o direito à folga.

§3º A folga prevista no §2º será concedida e usufruída obrigatoriamente no prazo máximo de 10 (dez) plantões da sua escala.

§4º Na hipótese de o servidor Guarda Municipal, em função de sua escala, laborar em feriado ou recesso municipal, lhe será assegurado o direito à folga, na mesma proporção.

Art. 24 Os servidores que exercerem suas funções nos termos desta Lei terão garantido o intervalo intrajornada, devendo o período ser de 1 (uma) hora, a cada 6 (seis) horas de trabalho dentro da jornada, de forma que não paralise o atendimento à população.

§1º O intervalo intrajornada poderá ser fracionado, em razão da demanda e/ou necessidade do serviço, não sendo admitido o fracionamento inferior a 15 (quinze) minutos.

§2º Caberá à chefia imediata determinar o fracionamento do intervalo.

Art. 25 Os servidores designados para o Administrativo Operacional



realizarão jornada diária de 10h (dez) horas, sendo os plantões realizados em conformidade de horário de funcionamento com o centro administrativo municipal.

§1º Os servidores designados para o Administrativo Operacional poderão operar em plantões noturnos e aos recessos e finais de semana, conforme a demanda devidamente justificada.

§2º Durante os recessos, caberá à inspetoria responsável, sob a autorização do comando, a elaboração e apresentação da escala de revezamento dos servidores designados para o Administrativo Operacional.

Art. 26 Todos os servidores Guardas Municipais estão sujeitos à convocação extraordinária em função de demanda devidamente justificada.

Seção II Do Plantão Especial

Art. 27 Os servidores públicos ocupantes do cargo de Guarda Municipal poderão ser convocados a trabalhar em regime especial temporário de plantão, pelo Comando da Guarda Municipal, nas seguintes hipóteses circunstanciais:

- I - dias da semana com maior incidência de ocorrências, sendo sextas-feiras, sábados e domingos;
- II – eventos, ou operações devidamente justificadas;
- III – situações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam significativa mobilização da Guarda Municipal para a preservação da ordem pública;
- IV – situações de emergência envolvendo a defesa civil.

Art.28 O regime de plantão poderá ser realizado diuturnamente, com intervalos de compensação ou não, para atendimento de demandas especiais imprescindíveis à população.

Parágrafo único. O servidor público municipal, quando alcançado por tal medida, não poderá ter sua jornada semanal de trabalho superior àquela prevista



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



para o seu cargo, nem deixar de gozar o seu descanso semanal remunerado, respeitadas as necessidades do plantão.

Art. 29 Os servidores públicos, ocupantes dos cargos descritos nesta Lei, receberão do Município como contrapartida financeira pelo plantão especial, os valores a seguir descritos:

Cargo Público	Valor da hora do plantão especial	Carga máxima por categoria no mês
Guarda Municipal	R\$ 50,00	248 horas

Art. 30 O regime de Plantão Especial, em relação aos servidores que voluntariamente aderirem ao regime, deverá observar:

- I - o intervalo intrajornada mínimo de 12 horas;
- II – o período mínimo de 6 horas e máximo de 12 horas para a escala, exceto em situações excepcionais, em continuidade de ocorrências, devidamente justificadas com boletim de ocorrência, circunstância em que poderá exceder as 12 horas;
- III - o máximo de 48 horas mensais para o regime de Plantão Especial por servidor.

Art. 31 Poderá participar da convocação em regime de escala para o Plantão Especial o servidor que:

- I – se dispuser de forma voluntária;
- II – não apresente nenhuma falta injustificada no período de 45 dias antecedentes à escala do Plantão Especial;
- III – não apresente faltas, ainda que justificadas, ao Plantão Especial para o qual esteve escalado nos 180 dias antecedentes à nova escala.

Art. 32 A contrapartida ao regime de Plantão Especial de que trata desta Lei não será sujeita à incidência de contribuição previdenciária.

§1º O montante recebido referente ao plantão especial não poderá ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, como aposentadoria, pensão por morte e outros;

§2º O período compreendido entre 22h e 05h deverá contemplar adicional noturno conforme previsto em lei municipal.

§3º A contrapartida de que trata este artigo será indevida ao servidor que quando escalado faltar, mesmo justificadamente, sendo pagas somente as horas efetivamente trabalhadas.

Art. 33 O valor da contrapartida ao regime de Plantão Especial será ajustado anualmente de acordo com o índice oficial de correção monetária.

Art. 34 Estão aptos a realizar o plantão especial todos os servidores Guardas Municipais, desde Comandante, Subcomandante, Inspetoria, Supervisor, mesmo que exercendo funções comissionadas, exceto os que estiverem investidos nas funções de Corregedor e Ouvidor da Guarda Municipal.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 35 O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria em sede de controle interno e externo.

Parágrafo único. Os órgãos de controle da Guarda Municipal se situam na estrutura organizacional da Secretaria Municipal responsável pela segurança Pública, cabendo a ela o apoio administrativo e operacional à atuação da

Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal.

Seção I
Da Corregedoria da Guarda Municipal

Art. 36 O controle interno do funcionamento da Guarda Municipal será exercido pela Corregedoria, órgão de caráter permanente, com a finalidade de zelar pelo bom funcionamento da instituição, responsável pela fiscalização e controle da Guarda Municipal, e pela investigação das denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal relacionadas ao exercício do cargo.

Art. 37 A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, é presidida por um Corregedor, com graduação de nível superior, preferencialmente portador de diploma de bacharel em Direito, Gestão Pública, Administração, Segurança Pública, sendo cargo em comissão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre os membros efetivos do quadro de carreira do órgão municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

§1º Estão aptos a assumir a função de Corregedor os servidores declarados estáveis, que não tenham sofrido penalidades decorrentes de PAD pelo período de 02 (dois) anos antecedentes à designação.

§2º O Corregedor será auxiliado por servidores efetivos, designados pelo Secretário Municipal de Ordem Pública, conforme a necessidade, que prestarão compromisso em livro próprio de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 38 Compete à Corregedoria da Guarda Municipal:

I - apreciar e investigar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação em desconformidade com a legislação, inclusive ordem de



PREFEITURA DE CAMPO LARGO



serviço e determinação de superiores ou eventual apuração de responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos servidores integrantes da Guarda Municipal;

II - apurar, em sede de sindicância preparatória, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3028/2019;

III - arquivar e manter sob sua guarda todos os procedimentos instaurados e arquivados no âmbito da Guarda Municipal, para referências quando necessárias;

IV - arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Guarda Municipal, conclusos, após as providências cabíveis;

V - realizar visitas de inspeção e correções em qualquer unidade da Guarda Municipal e/ou local em que esta atue;

VI - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos aos cargos da Guarda Municipal, bem como dos ocupantes deste cargo em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º Compete à Corregedoria da Guarda Municipal instaurar e proceder a sindicância preparatória ao processo administrativo disciplinar, a partir de requerimento do Comando da Guarda Municipal ou, ainda, de ofício, ou a partir do recebimento de denúncias realizadas por cidadãos ou agentes públicos em geral.

§2º A Corregedoria da Guarda Municipal poderá instaurar, de ofício, a sindicância preparatória, diante de indícios de irregularidades de conduta disciplinar cometidas por agentes da Guarda Municipal, a partir de quaisquer notícias, inclusive aquelas divulgadas pela imprensa.

§3º A instauração da sindicância preparatória de ofício ou a partir do recebimento de denúncias realizadas na Corregedoria da Guarda Municipal deverá

ser oficialmente informada, pela Corregedoria, ao Comando da Guarda Municipal.

§4º O funcionamento da Corregedoria da Guarda Municipal e sua estruturação interna serão especificados em Decreto Municipal.

Seção II

Da Ouvidoria da Guarda Municipal

Art. 39 O controle externo da Guarda Municipal será exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 40 O Ouvidor da Guarda Municipal de Campo Largo será cargo em comissão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre os membros efetivos do quadro de carreira do órgão municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo Único. Estão aptos a assumir a função de Ouvidor os servidores declarados estáveis, que não tenham sofrido penalidades decorrentes de PAD pelo período de 02 (dois) anos antecedentes à designação.

Art. 41 Compete à Ouvidoria da Guarda Municipal:

- I - receber sugestões de aprimoramento, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Guarda Municipal;
- II - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que estas

prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso I;

III - manter o cidadão usuário informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas da Guarda Municipal, excepcionados os casos em que for necessário manter sigilo;

IV – acessar todos os setores da Secretaria Municipal de Ordem Pública, onde a Guarda Municipal tenha atuação direta, para que possa apurar e propor as soluções requeridas em cada situação;

V - identificar problemas informados ou denunciados no atendimento das ocorrências realizadas pela Guarda Municipal.

VI - identificar os erros, omissões ou abusos cometidos pelos integrantes da Guarda Municipal, sugerindo soluções e remetendo-as ao Comando da Guarda Municipal e Secretário Municipal de Ordem Pública;

VII - encaminhar ao Comando da Guarda Municipal e ao Secretário de Ordem Pública as reclamações e denúncias recebidas quanto a irregularidades de conduta disciplinar cometidas pelos agentes da Guarda Municipal, para que, então, o Comando proceda o encaminhamento à Corregedoria da Guarda Municipal para a devida averiguação.

VIII – estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços prestados pela Guarda Municipal;

IX - encaminhar ao Secretário Municipal de Ordem Pública e Comando da Guarda Municipal relatório semestral consolidado das atividades, ocorrências e sugestões para o permanente aperfeiçoamento dos procedimentos adotados pelos integrantes da Guarda Municipal;

X - promover pesquisas internas e externas à Secretaria Municipal de Ordem Pública sobre as atividades e atos dos servidores da Guarda Municipal.

Parágrafo Único. O funcionamento da Ouvidoria da Guarda Municipal e sua estruturação interna serão especificados em Decreto Municipal.





PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Seção III

Da Natureza das Funções

Art. 42 A função de Corregedor e Ouvidor da Guarda Municipal são de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, devendo o mandato se estender pelo período de 04 (quatro) anos, sendo esta a duração do mandato do Chefe do Executivo.

§1º Em caso de desistência do mandato, devidamente fundamentada pelo servidor desistente, poderá o Prefeito proceder nova nomeação para o cumprimento do tempo restante ao termo do mandato.

§2º A perda do mandato do Corregedor e do Ouvidor, por razões relacionadas ao exercício das funções, será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal, nos termos do que determina a Lei Federal nº 13.022/2014.

§3º Fica garantido aos órgãos de controle interno e externo da Guarda Municipal de Campo Largo o acesso a todos os setores da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e demais secretarias municipais por requisição da Secretaria Municipal de Ordem Pública, para que possam proceder a apuração dos fatos e circunstâncias levados ao seu conhecimento, relativos à conduta funcional de servidores Guardas Municipais.

CAPÍTULO VI

DO INCENTIVO AO ESTUDO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 43 Será concedido aos servidores Guardas Municipais estáveis, a título de incentivo ao seu aperfeiçoamento profissional e à melhoria na qualidade do seu trabalho, a progressão funcional em referências, pela conclusão de ensino superior,



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

26
W

curso técnico de tecnologia, cursos de pós graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*.

§1º Os cursos técnicos, de tecnologia, cursos de graduação e pós-graduação *Lato* e *Stricto sensu* devem, necessariamente, guardar estrita relação com o cargo ocupado pelo servidor, e possibilitarem melhoria na qualidade dos serviços, para que possam ser utilizados na progressão funcional.

§2º Apenas serão considerados para fins de progressão funcional por incentivo ao estudo os cursos e níveis educacionais não exigidos como requisitos de ingresso na carreira, e que guardem estrita relação com o desempenho da função.

§3º Somente após ter sido declarado estável o servidor poderá protocolar requerimento de elevação de nível por quaisquer dos cursos referidos no *caput*, desde que os respectivos cursos tenham sido concluídos após sua nomeação para o cargo.

§4º O requerimento de elevação de nível em decorrência da realização de cursos técnicos, de tecnologia, graduação e pós graduação *Lato* e *Stricto sensu* pode ser protocolado a qualquer tempo, desde que já adquirida a estabilidade pelo servidor.

§5º Aos cursos de tecnologia (cursos tecnólogos) que equivalem à graduação aplicar-se-ão as regras da Lei Municipal nº 2353/2011.

§6º Aos cursos realizados na modalidade de Ensino a Distância - EAD atribui-se o mesmo tratamento dispensado aos cursos de ensino superior.

§7º Seja qual for a modalidade do curso realizado pelo servidor, o protocolo de requerimento de elevação de nível deverá ser instruído com cópia legível,



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade; nos termos da legislação vigente.

§8º Documentos como histórico escolar, declaração ou certidão de conclusão de curso não serão aceitos em substituição ao diploma ou certificado de conclusão, impondo-se ao servidor que aguarde a expedição do referido diploma ou certificado para então protocolar seu pedido.

§9º A título de incentivo ao estudo serão reconhecidos ao servidor os cursos a que se refere este artigo, desde que concluídos após sua estabilidade, conforme determina a Lei Municipal 2347/2011.

Art. 44 A título de aperfeiçoamento profissional e melhoria na qualidade do trabalho, será concedida ao servidor que concluir até um segundo curso de graduação e/ou pós-graduação, devidamente reconhecidos e autorizados nos termos da lei, na área de atuação de seu cargo, a passagem para referências superiores, da seguinte forma:

- I - Curso de graduação: 3 (três) referências;
- II - Curso de pós-graduação:
 - a) especialização: 5 (cinco) referências;
 - b) mestrado: 10 (dez) referências;
 - c) doutorado: 15 (quinze) referências.

§1º A concessão do incentivo referido no *caput* não ocorrerá enquanto o servidor não tiver sido declarado estável.

§2º Fará jus ao incentivo apenas o servidor que concluir curso de nível superior ao exigido para o cargo que ocupa.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO



§3º Nos casos previstos no inciso II, para fazer jus ao incentivo, o servidor poderá concluir até 2 (dois) cursos de cada modalidade de pós-graduação.

Art. 45 A título de aperfeiçoamento profissional e melhoria na qualidade do trabalho, será concedida ao servidor que concluir cursos de aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem, não exigidos como requisito para o exercício de cargo, até três referências, desde que o referido curso tenha estrita pertinência com o cargo.

Parágrafo único. A concessão do incentivo referido no *caput* não ocorrerá enquanto o servidor não tiver sido declarado estável.

Art. 46 A concessão dos incentivos de que trata este Capítulo depende de requerimento expresso do servidor e fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Seção I

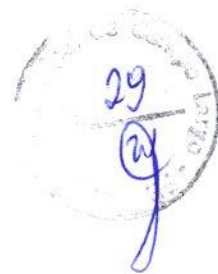
Dos Cursos de Aperfeiçoamento, Capacitação, Treinamento e Reciclagem

Art. 47 A concessão da progressão funcional aos servidores que concluírem cursos de aperfeiçoamento, capacitação, treinamento e reciclagem está sujeita à avaliação pela Comissão Permanente de Incentivo à Conclusão de Curso, formada por três servidores estatutários, com amplo grau de conhecimento, designados para cada triênio, mediante Portaria, sendo necessariamente um servidor representante do Departamento de Recursos Humanos e um servidor Guarda Municipal.

§1º Os cursos de aperfeiçoamento, capacitação, treinamento e reciclagem deverão contemplar uma carga horária somada, mínima, de 120 (cento e vinte) horas, todas realizadas dentro do triênio a que estiver sujeito o servidor. As horas



PREFEITURA DE CAMPO LARGO



excedentes ao mínimo de 120 não serão computadas para nenhum efeito.

§2º Os cursos de aperfeiçoamento, capacitação, devem guardar estrita relação com as funções desempenhadas pelo servidor no exercício do cargo que ocupa, devendo a Comissão Permanente de Incentivo à Conclusão de Curso emitir parecer no qual constem as razões do deferimento ou indeferimento do pedido, apontando justificativa para a decisão proferida.

§3º O servidor após ser declarado estável poderá protocolar seu requerimento somente no mês de janeiro subsequente ao término do triênio, ou seja, todo mês de janeiro a cada 03 (três) anos.

§4º O servidor que dentro do triênio ainda estiver em estágio probatório poderá protocolar seu pedido no mês de janeiro seguinte ao do ano em que for publicado o seu Decreto de estabilidade, submetendo-se normalmente ao triênio seguinte, ainda que já em vigor, sendo-lhe vedado utilizar os mesmos cursos para fins de nova elevação.

§5º O Departamento de Recursos Humanos deverá manter estrito e completo controle acerca dos certificados apresentados pelo servidor no triênio, conforme determina o Decreto Municipal nº 29/2016, ou outra norma que o substituir, lançando em seus arquivos funcionais, preferencialmente na ficha funcional do servidor, os cursos já utilizados para fins de progressão na carreira, vedada a reanálise de curso já avaliado pela Comissão.

§6º Somente serão avaliados pela Comissão os cursos cuja data de conclusão esteja compreendida no triênio em análise, não se admitindo o cômputo de horas relativas a cursos ainda não concluídos, mesmo que iniciados dentro do triênio.

§7º Os efeitos financeiros decorrentes da elevação funcional aqui tratada



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

30
aj

serão incorporados ao vencimento do servidor, a contar da data do protocolo do requerimento, cujo pagamento se dará depois de devidamente apreciado e julgado o pedido pela Comissão de Avaliação nomeada e posterior decisão pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 48 Não serão considerados para fins de elevação funcional por incentivo ao estudo os cursos de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação obrigatórios, por força da Lei Federal e Estadual e determinação do Exército e Polícia Federal, ao exercício do cargo Guarda Municipal.

Art. 49 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Administração, que poderá formular consulta à Procuradoria Municipal em caso de dúvida quanto à interpretação de texto legal, através de processo administrativo, devidamente instruído.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O número mínimo de Supervisores e Inspetores da Guarda Municipal deverá respeitar o número do efetivo geral, contando com, no mínimo 10% de Supervisores e 5% de Inspetores, número que poderá ser ampliado, mediante justificativa, conforme a demanda do serviço.

Art. 51 Pela execução de trabalho de natureza especial será concedido Adicional de Risco à Vida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal.

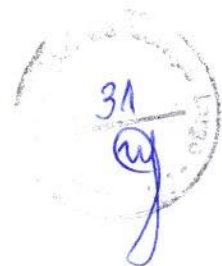
I - aos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, será concedido no mínimo adicional de risco à vida de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico.

II – o adicional que se refere ao inciso I será extensivo a todos os proventos

aj



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



de aposentadoria e pensões decorrentes do cargo de Guarda Municipal.

Art. 52 Os servidores Guardas Municipais fazem jus aos seguintes adicionais:

I - adicional por serviço noturno;

II - adicional de férias;

III- adicional de penosidade;

III- adicional de risco à vida.

Parágrafo único. Os adicionais de que trata este artigo terão caráter permanente ou temporário segundo sua própria natureza.

Art. 53 Como regra de transição a contagem de tempo de 03 anos para nova Evolução Funcional, somente ocorrerá a partir das evoluções concedidas até maio de 2023.

Art. 54 Em regime de transição, ficam garantidas, até o termo do mandato vigente, as nomeações para Comando e Subcomando, Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal, salvo as hipóteses de desistência voluntária pelo servidor ou das razões relacionadas ao exercício das funções, caso em que, para as funções de Corregedor e Ouvidor da Guarda Municipal deverá ser observado o procedimento determinado pela Lei Federal nº 13.022/2014 e o dispositivo do art. 42, §2º da presente Lei.

Art. 55 Fica extinta a Função Gratificada – FG-05, a qual passa a incorporar o valor líquido do vencimento base dos respectivos servidores.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover o reenquadramento dos servidores abrangidos pelo caput deste artigo.

Art. 56 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



Município, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 2550 de 18 de dezembro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de abril de 2022.



Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

33
g

ANEXO Nº I
TABELA DE GRUPOS OCUPACIONAIS E CARGOS PÚBLICOS DA
GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Grupo Ocupacional Guarda Municipal - GM

Nº	CARGO	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	REFERÊNCIA INICIAL
1	GUARDA MUNICIPAL	80	40	GM 87

TABELA DE FUNÇÕES REMUNERADAS DO GRUPO OCUPACIONAL DA
GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

FG	QUANTIDADE	BASE DE CÁLCULO	DESCRIÇÃO ATIVIDADE	VALOR
FR/GM-01	01	Valor correspondente à referência nº 139 da tabela de referências do Anexo IV acrescidos aos vencimentos totais do servidor	Servidores no efetivo exercício da função de Comandante junto à Guarda Municipal de Campo Largo	R\$ 6.011,27
FR/GM-02	01	Valor correspondente à referência nº 119 da tabela de referências do Anexo IV acrescidos aos vencimentos totais do servidor	Servidores no efetivo exercício da função de Subcomandante junto à Guarda Municipal de Campo Largo	R\$ 4.045,44
FR/GM-03	5% do efetivo	Valor correspondente à referência nº 98 da tabela de referências do Anexo IV acrescidos aos vencimentos totais do servidor	Servidores no efetivo exercício da função de Inspetoria junto à Guarda Municipal de Campo Largo	R\$ 2.722,44
FR/GM-04	10 % do efetivo	Valor correspondente à referência nº 87 da tabela de referências do Anexo IV acrescidos aos vencimentos totais do servidor	Servidores no efetivo exercício da função de Supervisão junto à Guarda Municipal de Campo Largo	R\$ 2.146,65

FR/GM-05	01	Valor correspondente à referência nº 98 da tabela de referências do Anexo IV acrescidos aos vencimentos totais do servidor	Servidores no efetivo exercício da função de Corregedor junto à Guarda Municipal de Campo Largo	R\$ 2.722,44
FR/GM-06	01	Valor correspondente à referência nº 98 da tabela de referências do Anexo IV acrescidos aos vencimentos totais do servidor	Servidores no efetivo exercício da função de Ouvidor junto à Guarda Municipal de Campo Largo	R\$ 2.722,44

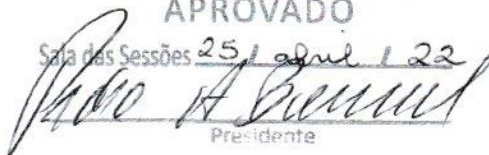
ANEXO Nº II

QUADRO DE REFERÊNCIAS E DE EQUIVALÊNCIA FINANCEIRA

Referência	Salário Base	Referência	Salário Base	Referência	Salário Base	Referência	Salário Base
1	R\$ 390,95	54	R\$ 1.116,72	108	R\$ 3.253,53	161	R\$ 9.293,02
2	R\$ 398,72	55	R\$ 1.139,06	109	R\$ 3.318,60	162	R\$ 9.478,95
3	R\$ 406,70	56	R\$ 1.161,79	110	R\$ 3.385,03	163	R\$ 9.668,49
4	R\$ 414,86	57	R\$ 1.185,02	111	R\$ 3.452,70	164	R\$ 9.861,83
5	R\$ 423,14	58	R\$ 1.208,73	112	R\$ 3.521,75	165	R\$ 10.059,08
6	R\$ 431,62	59	R\$ 1.232,93	113	R\$ 3.592,21	166	R\$ 10.260,29
7	R\$ 440,23	60	R\$ 1.257,58	114	R\$ 3.664,05	167	R\$ 10.465,51
8	R\$ 449,04	61	R\$ 1.282,75	115	R\$ 3.737,37	168	R\$ 10.674,79
9	R\$ 458,05	62	R\$ 1.308,40	116	R\$ 3.812,11	169	R\$ 10.888,29
10	R\$ 467,18	63	R\$ 1.334,56	117	R\$ 3.888,36	170	R\$ 11.106,09
11	R\$ 476,54	64	R\$ 1.361,30	118	R\$ 3.966,17	171	R\$ 11.328,20
12	R\$ 486,11	65	R\$ 1.388,50	119	R\$ 4.045,44	172	R\$ 11.554,72
13	R\$ 495,79	66	R\$ 1.416,28	120	R\$ 4.126,37	173	R\$ 11.785,86
14	R\$ 505,71	67	R\$ 1.444,57	121	R\$ 4.208,89	174	R\$ 12.021,58
15	R\$ 515,80	68	R\$ 1.473,44	122	R\$ 4.292,98	175	R\$ 12.261,99
16	R\$ 526,15	69	R\$ 1.502,92	123	R\$ 4.378,95	176	R\$ 12.507,26
17	R\$ 536,69	70	R\$ 1.533,03	124	R\$ 4.466,53	177	R\$ 12.757,39
18	R\$ 547,43	71	R\$ 1.563,68	125	R\$ 4.555,84	178	R\$ 13.012,54
19	R\$ 558,35	72	R\$ 1.594,99	126	R\$ 4.646,93	179	R\$ 13.272,75
20	R\$ 569,50	73	R\$ 1.626,85	127	R\$ 4.739,88	180	R\$ 13.538,23
21	R\$ 580,94	74	R\$ 1.659,39	128	R\$ 4.834,67	181	R\$ 13.808,99
22	R\$ 592,54	75	R\$ 1.692,61	129	R\$ 4.931,39	182	R\$ 14.085,16
23	R\$ 604,40	76	R\$ 1.726,43	130	R\$ 5.030,02	183	R\$ 14.366,88
24	R\$ 616,46	77	R\$ 1.760,99	131	R\$ 5.130,59	184	R\$ 14.654,21
25	R\$ 628,80	78	R\$ 1.796,19	132	R\$ 5.233,18	185	R\$ 14.947,29
26	R\$ 641,40	79	R\$ 1.832,13	133	R\$ 5.337,89	186	R\$ 15.246,24
27	R\$ 654,19	80	R\$ 1.868,75	134	R\$ 5.444,65	187	R\$ 15.551,15
28	R\$ 667,31	81	R\$ 1.906,09	135	R\$ 5.553,53	188	R\$ 15.862,21
29	R\$ 680,62	82	R\$ 1.944,27	136	R\$ 5.664,58	189	R\$ 16.179,46
30	R\$ 694,22	83	R\$ 1.983,14	137	R\$ 5.777,93	190	R\$ 16.503,03
31	R\$ 708,10	84	R\$ 2.022,83	138	R\$ 5.893,44	191	R\$ 16.833,06
32	R\$ 722,31	85	R\$ 2.063,23	139	R\$ 6.011,27	192	R\$ 17.169,79
33	R\$ 736,79	86	R\$ 2.104,51	140	R\$ 6.131,55	193	R\$ 17.513,16
34	R\$ 751,47	87	R\$ 2.146,65	141	R\$ 6.254,19	194	R\$ 17.863,41
35	R\$ 766,57	88	R\$ 2.189,55	142	R\$ 6.379,30	195	R\$ 18.220,68
36	R\$ 781,86	89	R\$ 2.233,32	143	R\$ 6.506,85	196	R\$ 18.585,10
37	R\$ 797,50	90	R\$ 2.278,02	144	R\$ 6.636,98	197	R\$ 18.956,80
38	R\$ 813,47	91	R\$ 2.323,58	145	R\$ 6.769,74	198	R\$ 19.335,92
39	R\$ 829,73	92	R\$ 2.370,08	146	R\$ 6.905,11	199	R\$ 19.722,63
40	R\$ 846,30	93	R\$ 2.417,44	147	R\$ 7.043,26	200	R\$ 20.117,09
41	R\$ 863,28	94	R\$ 2.465,81	148	R\$ 7.184,08	201	R\$ 20.519,41
42	R\$ 880,51	95	R\$ 2.515,12	149	R\$ 7.327,76	202	R\$ 20.929,80
43	R\$ 898,09	96	R\$ 2.565,45	150	R\$ 7.474,33	203	R\$ 21.348,40
44	R\$ 916,12	97	R\$ 2.616,74	151	R\$ 7.623,55	204	R\$ 21.775,36
45	R\$ 934,45	98	R\$ 2.669,02	152	R\$ 7.776,03	205	R\$ 22.210,87
46	R\$ 953,09	99	R\$ 2.722,44	153	R\$ 7.931,53	206	R\$ 22.655,10
47	R\$ 972,15	100	R\$ 2.776,92	154	R\$ 8.090,15	207	R\$ 23.108,19
48	R\$ 991,58	101	R\$ 2.832,43	155	R\$ 8.251,97	208	R\$ 23.570,35
49	R\$ 1.011,44	102	R\$ 2.889,08	156	R\$ 8.416,99	209	R\$ 24.041,76
50	R\$ 1.031,69	103	R\$ 2.946,84	157	R\$ 8.585,33	210	R\$ 24.522,59
51	R\$ 1.052,30	104	R\$ 3.005,75	158	R\$ 8.757,04		
52	R\$ 1.073,31	105	R\$ 3.065,93	159	R\$ 8.932,19		
53	R\$ 1.094,84	106	R\$ 3.127,27	160	R\$ 9.110,82		
		107	R\$ 3.189,51				

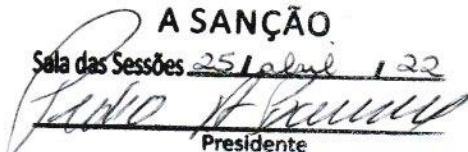
APROVADO

Sala das Sessões 25/ abril / 22


Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 25/ abril / 22


Presidente